



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

“Institui o programa Adote uma Praça e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE GILMAR ZANELLA, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada (pessoas físicas e jurídicas) na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos, bosques, dentre outras.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - Em troca dos serviços realizados, o Adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por (nome do adotante);

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Obras;

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 2 m² (dois metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação e Cultura e, Secretaria de Obras.

Art. 4º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – medidas de proteção e segurança.

Art. 7º - Os bens admitidos e implantados pelos tutores no presente projeto passarão a ser patrimônio cultural do município, sendo intransferível a posse dos mesmos após o término do prazo contratual.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, AOS QUATORZE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE UM.

**GILMAR ZANELLA
PRESIDENTE**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2021

O presente projeto de lei, de iniciativa do vereador Douglas Martin, protocolado no dia quatorze de abril, visa instituir no Município de BARÃO DE COTEGIPE – RS o Programa “Adote uma Praça”, com o intuito de viabilizar parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como: praças, bosques, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O respectivo programa pretende unir esforços com a atuação do poder público, da iniciativa privada e a sociedade com o objetivo de implantar novas áreas de lazer para a comunidade e revitalizar ou conservar as inúmeras áreas verdes existentes.

Ademais, o programa reduz os custos do município com essas áreas, que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, além de oportunizar a empresários e munícipes a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade, divulgar sua marca e conseqüentemente contribuir com a qualidade de vida no meio urbano.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, AOS QUATORZE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE UM.

**GILMAR ZANELLA
PRESIDENTE**